



PLC 400 / 99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 27 / 10 / 99

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

*Altera a destinação de uso do
lote que menciona, na Quadra 10, do
SCIA, RA X – Guará e dá outras
providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O lote 8 do Conjunto 2 da Quadra 10, do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, RA X – Guará, fica destinado ao uso comercial/posto de abastecimento, lavagem e lubrificação.

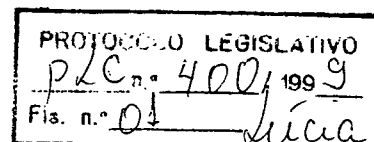
Art. 2º A alteração de uso do lote referido no art. 1º implica pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área destinada por este projeto para posto de abastecimento localiza-se no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA nas proximidades da Via Estrutural, onde serão implantadas diversas empresas. A implantação de posto de abastecimento neste local, permitirá o atendimento, tanto das empresas locais, quanto dos que trafegam por essa importante Rodovia. Além disso, estaremos gerando empregos e renda naquela região, colaborando para seu desenvolvimento.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58 inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Ilustres Deputados Distritais ao presente projeto.

Sala das Sessões, em de outubro de 1999


Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR, PMDB**

